



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
QUARTEL DO COMANDO GERAL  
SECRETARIA GERAL

**SUPLEMENTO AO BOLETIM GERAL Nº 976**

Palmas - TO, 22 de setembro de 2017.

I – PORTARIA / TRANSCRIÇÃO

a) Portaria nº 101/2017/DAREH, de 14 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a Avaliação Periódica de Desempenho – APED, dos Bombeiros militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 45, de 3 de abril de 2006, c/c art.10 da Lei Estadual nº 2.822, de 30 de dezembro de 2013, e Considerando o aperfeiçoamento do Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho implementado no Corpo de Bombeiros Militar;

TÍTULO I

Da Avaliação de Desempenho dos Integrantes do Corpo de Bombeiros Militar

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os procedimentos para o funcionamento da Avaliação Periódica de Desempenho – APED dos Bombeiros Militares do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos da APED:

- I – aprimorar os métodos de gestão de pessoas na Corporação;
- II – valorizar a atuação do Bombeiro Militar comprometido com o resultado de seu trabalho;
- III – instruir os processos de progressão;
- IV – definir os mecanismos de avaliação de desempenho individual;
- V – aferir os resultados alcançados pela atuação do militar no exercício de suas funções;
- VI – possibilitar o planejamento e a execução de ações para a correção de desempenhos insatisfatórios;

CAPÍTULO III

Dos Conceitos do Processo de Avaliação de Desempenho

Art. 3º Considera-se:

- I – Avaliação Periódica de Desempenho - APED, o instrumento utilizado para aferição do mérito do Bombeiro Militar no exercício de suas funções militares;
- II – Progressão, a evolução dos Bombeiros militares para a referência seguinte, mantido o Posto ou Graduação, mediante classificação no processo de Avaliação Periódica de Desempenho, cumpridos os demais requisitos desta Lei;
- III – Referência, o posicionamento do Bombeiro Militar na Tabela de Subsídios, indicado por letras dispostas horizontalmente;
- IV – Tempo de Serviço, o tempo total de serviço prestado pelo militar, incluindo-se o serviço público federal, estadual ou municipal exercido anteriormente à inclusão na corporação, bem

como o prestado na iniciativa privada e autônomo, para o qual haja contribuição previdenciária, vedada a contagem simultânea de contribuições em um mesmo período;

V – Tempo de efetivo serviço, o espaço de tempo, contínuo ou não, computado dia a dia, entre a data da inclusão na Corporação e a data de exclusão do serviço ativo;

VI – Posto, o grau hierárquico do oficial, conferido por ato do Chefe do Poder Executivo;

VII – Graduação, o grau hierárquico da praça, conferido por ato do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins;

VIII – Subsídio, a retribuição pecuniária mensal atribuída ao Bombeiro Militar pelo efetivo exercício das funções do posto ou graduação;

IX – Tabela de Subsídios, a estrutura dos valores financeiros correspondentes aos subsídios do Bombeiro Militar, organizada em postos, graduações e em dez referências, refletindo o crescimento na Carreira;

X – Promoção, a ascensão dos Bombeiros militares para o posto ou graduação superior, mantida a referência em que se encontra, nos termos da legislação própria;

XI – Avaliado é o Bombeiro Militar com o cargo de Soldado BM a Coronel BM funcionalmente subordinado a um Avaliador.

XII – Avaliador é o Bombeiro Militar com o cargo de Sargento BM a Coronel BM que, em virtude da função, exerce autoridade sobre o Avaliado funcionalmente subordinado.

## CAPÍTULO IV

### Dos Critérios para a Avaliação de Desempenho

Art. 4º Os Bombeiros militares deverão ser avaliados conforme as funções por eles exercidas nos respectivos postos ou graduações em que se encontrem.

§1º O processo de avaliação se instaura a cada doze meses.

§2º Somente se avalia o Bombeiro Militar que obtiver no mínimo 70% de frequência no período de avaliação.

Art. 5º Cada avaliação deverá ser realizada por no mínimo dois avaliadores, uma só vez, anualmente.

Art. 6º O resultado final do processo de avaliação será a média apurada nas três últimas avaliações de desempenho, contadas a partir da data do último enquadramento para progressão.

Parágrafo único. O militar que não contar com as avaliações dos três últimos anos deverá cumprir quantos ciclos forem necessários, a fim de que seja obtida a média, nos termos do caput deste artigo.

Art. 7º Será considerado apto na avaliação de desempenho o Bombeiro Militar que obtiver média igual ou superior a 70% de aproveitamento no conjunto das três últimas avaliações.

Parágrafo Único. O militar que não alcançar média para progredir cumprirá um novo ciclo anual.

### Seção I

#### Dos Princípios

Art.8º São princípios inerentes à avaliação periódica de desempenho do Bombeiro Militar:

I – mobilidade funcional, mediante promoção e progressão na respectiva carreira;

II– valorização pelo conhecimento, pela experiência no exercício das funções, pela competência, pelo empenho e pelo desempenho;

III– compromisso dos Bombeiros com a filosofia e com os objetivos das organizações militares do Estado do Tocantins;

IV – eficiência, eficácia, aperfeiçoamento e denodo no desempenho das atividades de Bombeiro Militar e o zelo pelo patrimônio público;

V – integração aos objetivos institucionais e às diretrizes de políticas para a segurança pública no Estado.

### Seção II

#### Dos tipos de Avaliação de Desempenho

Art. 9º As avaliações serão aplicadas em dois tipos diferentes, conforme as funções exercidas pelo militar avaliado.

Art. 10 Os critérios da avaliação “tipo 1” deverão ser aplicados às praças, exceto à praça que desempenhe função de Comando e Assessoramento.

Art. 11 Os critérios da avaliação “tipo 2” deverão ser aplicados a todos os oficiais e às praças que desempenhe função de Comando ou Assessoramento.

### Seção III Dos Critérios para a Avaliação “Tipo 1”

Art. 12 A avaliação periódica de desempenho se desenvolverá em três eixos:

- I - PROFISSIONAL - orientado para o resultado do trabalho;
- II - RELACIONAMENTO INTERPESSOAL - com foco na harmonia das relações sociais;
- III - ESPÍRITO MILITAR - onde são relevantes os princípios e os valores éticos institucionais.

Art. 13 O Eixo PROFISSIONAL será constituído pelos aspectos conhecimento e responsabilidade, habilidades de trabalho e diligência, totalizando 50 pontos:

I – Conhecimento e Responsabilidade:

Conhecimento Técnico-Profissional: domínio dos conhecimentos e habilidades necessárias ao desempenho profissional, valendo até 5 pontos;

b) Conhecimento Institucional: conhecimentos de assuntos específicos ou correlacionados com a atividade castrense, que habilitam o avaliado a atuar com desenvoltura, não apenas no exercício funcional do cargo que ocupa, mas em diferentes áreas de atuação militar, valendo até 5 pontos;

c) Responsabilidade e integração aos objetivos institucionais: compromisso e envolvimento com os objetivos e finalidades da Corporação, valendo até 5 pontos.

II - Habilidades de Trabalho:

a) Eficiência e eficácia: Capacidade de atingir os resultados desejados com o emprego dos recursos disponíveis e de formulação de novos conceitos e práticas que levem ao aperfeiçoamento das ações, das metodologias e dos processos correntes, de forma a alcançar resultados cada vez mais ajustados às necessidades da organização, valendo até 5 pontos;

b) Capacidade de iniciativa: capacidade de manifestar ou fazer o que é preciso ser feito, sem que alguém peça ou diga que deve ser feito, valendo até 5 pontos;

c) Capacidade de simplificar as atividades de trabalho: capacidade de resolver de maneira satisfatória, independentemente da qualidade ou quantidade dos meios disponíveis, valendo até 5 pontos;

d) Zelo pelo patrimônio público: estampado no cuidado e conservação dos bens públicos sob seu cuidado ou à sua disposição para uso, valendo até 5 pontos;

III - Diligência:

Capacidade de cumprir e fazer cumprir ordens: consubstanciada na fiel obediência às ordens recebidas, valendo até 5 pontos;

Diligência no cumprimento de ordens e missões que forem delegadas: estampado no interesse e cuidado aplicado na execução de uma ordem, urgência e presteza em fazer algo, valendo até 5 pontos;

Capacidade de ajustar-se às mudanças de ordens, objetivando a solução dos problemas, dentro do prazo determinado, valendo até 5 pontos.

Art.14 O Eixo RELACIONAMENTO INTERPESSOAL será constituído por urbanidade, camaradagem e espírito de cooperação, totalizando 10 pontos:

a) Urbanidade e Camaradagem: Capacidade de agir com civilidade, cortesia e cordialidade com o público interno e externo e de interagir com seus companheiros de farda, no respeito e no trato, seja com seus superiores, pares, subordinados ou com a sociedade, valendo até 5 pontos;

b) Espírito de Cooperação: É fundamentado no interesse coletivo, na cooperação espontânea para o trabalho da equipe, visando contribuir para a satisfação e harmonia coletiva, valendo até 5 pontos.

Art.15 O Eixo ESPÍRITO MILITAR será constituído pelos aspectos da atitude militar, disciplina militar e resistência física, totalizando 40 pontos.

I – Atitude Militar:

Comprometimento do militar com seus deveres: dedicação integral ao cumprimento do dever, com subordinação dos seus interesses pessoais aos interesses da Instituição, valendo até 5 pontos;

Cumprimento dos valores e princípios éticos institucionais, correspondentes às previsões estatutárias, valendo até 5 pontos;

Postura e apresentação militar: atitude de permanente atenção para com a sua imagem, uniformizado ou não, consciente de que a sua postura e apresentação pessoal devem ser condignas com a sua condição de militar, valendo até 5 pontos;

II – Disciplina Militar:

Capacidade de acatar e cumprir as leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo militar, de forma natural e espontânea, valendo até 5 pontos;  
Respeito à hierarquia e à disciplina, com emprego de forma correta e apropriada dos sinais de respeito previstos nas relações entre militares e observância da precedência que concede aos seus superiores e à disciplina dentro e fora da Corporação, valendo até 5 pontos;  
Assiduidade e Pontualidade: rigor e regularidade quanto ao comparecimento aos atos de serviço e cumprimento de horários, valendo até 5 pontos;

III – Resistência Física:

a) Interesse em manter o preparo físico: preservação da higidez física para o melhor desempenho da atividade bombeiro militar, com participação em atividades físicas dentro e fora da Corporação, valendo até 5 pontos;

b) Apresentação de condicionamento físico, que o permita exercer as atividades típicas e atípicas de sua função, considerando-se como parâmetro a média dos resultados obtidos nos Testes de Aptidão Física (TAF) realizados pela Corporação no período avaliado, valendo até 5 pontos.

§1º. A nota atribuída ao quesito “Apresentação de condicionamento físico” está vinculada à nota obtida no TAF, com a seguinte atribuição:

a) A nota 0 a 0,9 obtida no TAF atribuí-se o valor de 0 ponto na avaliação;

b) A nota 1,0 a 3,9 obtida no TAF atribuí-se o valor de 1 ponto na avaliação;

c) A nota 4,0 a 5,9 obtida no TAF atribuí-se o valor de 2 pontos na avaliação;

d) A nota 6,0 a 8,9 obtida no TAF atribuí-se o valor de 3 pontos na avaliação;

e) A nota 9,0 a 9,9 obtida no TAF atribuí-se o valor de 4 pontos na avaliação;

f) A nota 10,0 obtida no TAF atribuí-se o valor de 5 pontos na avaliação;

§2º O Formulário “Tipo 1” encontra-se no Anexo I a esta Portaria.

#### Seção IV Dos Critérios para a Avaliação “Tipo 2”

Art. 16 Ao Bombeiro Militar que desempenhe função de Comando ou Assessoramento aplica-se, além dos critérios anteriores, o quesito de FUNÇÃO DE COMANDO E ASSESSORAMENTO, totalizando 10 pontos, subdividindo-se em:

a) Capacidade de inovação no comando ou assessoramento: contribuição com a criação de idéias e ações que reflitam positivamente no exercício da função, valendo até 5 pontos.

b) Capacidade de articulação intra e extra organização para atender as demandas do serviço, valendo até 5 pontos;

§1º A Avaliação “Tipo 2” não contém os itens do art. 13, inciso II, alínea “d” e do inciso III alínea “a” do mesmo artigo, de modo que o Eixo PROFISSIONAL valerá 40 pontos.

§2º Na Avaliação “Tipo 2”, o aspecto “Disciplina Militar” do Eixo ESPÍRITO MILITAR conta com os seguintes itens:

I – Capacidade de cumprir e fazer cumprir ordens e acatar leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo militar, de forma natural e espontânea, valendo até 5 pontos;

II – Respeito à hierarquia e à disciplina, com emprego de forma correta e apropriada dos sinais de respeito previstos nas relações entre militares e observância da precedência que concede aos seus superiores e à disciplina dentro e fora da Corporação, valendo até 5 pontos;

III – Assiduidade e Pontualidade: rigor e regularidade quanto ao comparecimento aos atos de serviço e cumprimento de horários, valendo até 5 pontos;

§3º O Formulário “Tipo 2” encontra-se no Anexo II a esta Portaria.

#### Seção V Dos Avaliados

Art. 17 Todos os bombeiros militares deverão ser avaliados, exceto:

I – ocupantes de cargos ou funções de:

a) Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar;

b) Chefe da Casa Militar do Governo do Estado;

c) Chefe do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar;

d) outro órgão da administração direta e indireta, mediante nomeação para cargo de gestão máxima;

II – ocupantes da última referência de que trata a Lei que dispõe sobre a carreira.

Art. 18 Nos interstícios necessários à evolução funcional, não será considerada a avaliação referente ao tempo de:

I – licença para tratar de interesse particular;

II – afastamento para servir a outro órgão ou entidade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Bombeiro Militar:

I – nomeado para cargo de provimento em comissão no Poder Executivo do Estado;

II – designado para o exercício de função em área de segurança pública na esfera federal ou estadual pela autoridade competente.

Art. 19 Será avaliado, porém, vedada a progressão, quando o Bombeiro Militar:

I - durante o período avaliado:

a) tiver comportamento classificado como mau ou insuficiente;

b) estiver condenado em sentença criminal passada em julgado;

c) esteja:

1. em situação de agregado, ausente, emansor ou desertor;

2. condenado à pena de suspensão cominada no Código Penal Militar;

II - contar mais de cinco faltas injustificadas nos doze meses antecedentes à data da progressão.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, o comportamento do Oficial é classificado conforme o previsto para a Praça, no Estatuto dos Militares do Estado do Tocantins.

Art. 20 O militar deverá ser avaliado por seu comandante, chefe ou diretor atual, desde que o avaliado esteja há pelo menos dois meses sob comando, chefia ou direção do avaliador.

Parágrafo único. Caso o prazo de comando, chefia ou direção seja inferior a dois meses, aplica-se o art. 24 da presente Portaria.

## Seção VI Dos Avaliadores

Art. 21 Os avaliadores serão bombeiros militares designados no início de cada período de avaliação, sendo em número mínimo de dois avaliadores para cada avaliado.

Art. 22 A avaliação se dará da seguinte maneira:

I – O Comandante Geral e o Chefe do Estado Maior avaliarão:

Subchefe do Estado Maior;

b) Corregedor Geral;

c) Superintendente de Defesa Civil;

d) Comandante Operacional;

e) Comandante do QCG;

f) Diretores e Chefes de Assessorias e Seções do Estado Maior;

g) Nomeados para cargo de provimento em comissão no Poder Executivo do Estado;

h) Designados para o exercício de função em área de Segurança Pública, nas esferas federal e estadual, pela autoridade competente, quando não lotados em Seção específica na Corporação.

II - O Chefe do Estado Maior e Comandante Operacional avaliarão os Comandantes de Batalhão e de Companhia Independente de Bombeiros Militar.

III - O Subchefe do Estado Maior e o Superintendente, Diretor ou Chefe de Seção de Estado Maior ficarão responsáveis pela APED dos oficiais lotados nestas seções de Estado Maior;

IV - O Superintendente, Diretor ou Chefe da Seção de Estado Maior e seu substituto imediato, ficarão responsáveis pela APED das praças lotadas nas respectivas seções de Estado Maior.

V - Nas demais Unidades, os militares serão avaliados pelo chefe imediato e mediato.

Art. 23 Os Comandantes de Batalhão e de Companhia Independente de Bombeiros Militar ficarão responsáveis pelo encaminhamento à DAREH, via ofício e Sistema de Gerenciamento de Dados - SGD, da relação nominal dos avaliadores e seus respectivos avaliados em até 10 (dez) dias antes do início do período de avaliação.

Parágrafo único. No caso dos militares à disposição de outros órgãos deve ser encaminhado o respectivo Formulário ao chefe imediato, ainda que civil ou militar de outra Corporação, a fim de subsidiar os responsáveis pela avaliação.

Art. 24 Nos casos omissos o avaliador será designado pelo Diretor de Administração e Recursos Humanos.

Seção VII  
Da Condição para o Avaliador

Art. 25 A condição para ser avaliador é:

- I - ser bombeiro militar;
- II - estar no bom comportamento;
- III - ter obtido conceito igual ou superior a 70 pontos em sua avaliação de desempenho;

§1º Ficará impedido de atuar como avaliador o militar que seja parente do avaliado, na linha reta descendente ou ascendente e até terceiro grau na linha colateral, o cônjuge ou companheiro.

§2º Poderá ainda ficar impedido de atuar como avaliador, a critério da Comissão de Promoção específica, o militar que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, inquérito policial, inquérito policial militar e ação penal.

§ 3º Quando o Bombeiro Militar não preencher os requisitos fixados ou estiver impedido, aplica-se o art. 24 da presente Portaria.

TÍTULO II  
Da Operacionalização da APED

CAPÍTULO I

Das Responsabilidades dos Envolvidos no Processo de Avaliação de Desempenho

Art. 26 A Diretoria de Administração e Recursos Humanos – DAREH é a encarregada por alimentar o Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho com as informações do efetivo a ser avaliado e pelo cadastramento do rol de avaliadores.

Art. 27 Compete às Comissões de Promoção de Oficiais e de Praças instruir, dirigir e supervisionar os processos de progressão, bem como utilizar a todo tempo as informações disponíveis na DAREH sobre o Bombeiro Militar avaliado.

Art. 28 Os presidentes das Comissões deverão proceder à convocação destas e baixarão, em até 15 (quinze) dias antes do início do período das avaliações instrumento que dará início ao período de avaliação, com as orientações necessárias à realização do processo.

Art. 29 A APED será realizada por meio de programa eletrônico, desenvolvido e administrado pelo setor de Informática da Corporação, devendo conter os formulários eletrônicos de avaliação, a relação nominal dos militares a serem avaliados, orientações necessárias ao preenchimento e controle dos formulários, apuração dos resultados e emissão de relatórios.

Seção I  
Da Execução

Art. 30 As avaliações serão realizadas anualmente, entre 15 a 30 de setembro de cada exercício.

§1º O período a ser considerado para avaliação é o compreendido de 1º de setembro a 31 de agosto de cada exercício.

§2º A Assessoria de Inteligência, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do encerramento do prazo de avaliação, realizará a análise e tabulação dos dados de cada OBM e a apuração dos resultados.

Art. 31 Após a apuração, os resultados serão submetidos à Comissão de Promoção competente, para apreciação e divulgação do resultado, no prazo de até 10 (dez) dias.

§1º A Comissão procederá à conferência dos resultados recebidos, podendo solicitar aos avaliadores esclarecimentos ou correções que forem necessárias, bem como, avocar a competência para realizar nova avaliação.

§2º Após a apreciação, a Comissão competente divulga o relatório preliminar em Boletim Reservado, no caso de oficiais e no Boletim Geral, em se tratando de praças.

Art. 32 Após a publicação do relatório preliminar, o avaliado passará a ter acesso, via intranet, à sua avaliação.

Art. 33 Será homologada a avaliação da qual o interessado não apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§1º A portaria de homologação é de competência do Presidente de cada Comissão, em Boletim Reservado, no caso de oficiais e no Boletim Geral, em se tratando de praças.

§2º No caso do bombeiro militar que interpuser recurso, a homologação de sua avaliação se dará após a fase recursal.

## Seção I Dos Recursos

Art. 34 O recurso contra o resultado da APED encaminhado, via cadeia de comando, ao Presidente, é apreciado pela Comissão de Promoção respectiva.

§1º O militar, em seu requerimento deverá apresentar de forma clara as razões e os argumentos que motivam seu pleito.

§2º A análise concluirá por manter ou corrigir a avaliação registrada no Perfil do militar.

Art. 35 É de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do relatório preliminar em Boletim, o prazo para o Bombeiro Militar recorrer do resultado da avaliação, sob pena de preclusão.

Parágrafo único. O recurso é solucionado em até 30 (trinta) dias da interposição.

## Seção II Dos Formulários de Avaliação

Art. 36 Para a operacionalização das etapas da APED, na conformidade dos Anexos a esta Portaria, os Formulários 1 e 2 conterão a discriminação das competências observadas em cada militar, a respectiva pontuação obtida em cada item e as justificativas necessárias à compreensão dos resultados lançados quando iguais ou superiores a 95 e inferiores a 70 pontos.

§1º Os formulários deverão conter os campos: Logomarca do CBMTO, nome da instituição, tipo de formulário, nome do avaliado, posto/graduação, quadro, RG, matrícula, comportamento, data de inclusão, OBM, período avaliado, quesitos avaliados, notas obtidas, média anual alcançada, espaço destinado para lançar as justificativas julgadas do avaliador, local, data, nome do avaliador, posto/graduação, RG, matrícula e função.

§2º A assinatura dos avaliadores será verificada por meio de login no Sistema.

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 O descumprimento dos prazos estabelecidos ou a avaliação desidiosa de Bombeiro Militar sujeitará o avaliador às sanções administrativas cominadas na Lei nº 2.578/2012.

Art. 38 A documentação resultante de todo o processo envolvendo a APED permanecerá disponível para consulta pelo próprio militar, a qualquer tempo, na Assessoria de Inteligência do CBMTO.

Art. 39 Com exceção do prazo de recurso, os demais previstos nesta Portaria são contados por dias corridos.

§1º Na contagem exclui-se o dia do começo e inclui o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia que não haja expediente.

§2º Não se inicia a contagem do prazo em dia que não haja expediente.

Art. 40 Ficam incumbidos os Comandantes, Chefes e Diretores de cada unidade militar por zelar pelo fiel cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 41 Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente da respectiva comissão.

Art. 42 Fica revogada a Portaria nº 119/2015/DAREH, de 14 de setembro de 2015.

Art. 43 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I à Portaria nº 101/2017/DAREH, de 14 de setembro de 2017.

NOME DO AVALIADO:		GRADUAÇÃO/QUADRO					
MATRICULA:	RG.:	COMPORTAMENTO:					
DATA DE INCLUSÃO:	OBM:	PERÍODO AVALIADO:					
1. EIXO PROFISSIONAL (50 PONTOS)	0	1	2	3	4	5	TOTAL
1.1 CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE(15 pontos)							
a) Conhecimento técnico profissional (5 pontos)							
b) Conhecimento institucional (5 pontos)							
c) Responsabilidade e integração aos objetivos institucionais (5 pontos)							
1.2 HABILIDADES DE TRABALHO (20 pontos)							
a) Eficiência e eficácia(5 pontos)							
b) Capacidade de iniciativa (5 pontos)							
c) Capacidade de simplificar as atividades de trabalho (5 pontos)							
d) Zelo pelo patrimônio público (5 pontos)							
1.3 DILIGÊNCIA (15 PONTOS)							
a) Capacidade de cumprir e fazer cumprir ordens (5 pontos)							
b) Diligência no cumprimento de ordens (5 pontos)							
c) Capacidade de ajustar-se às mudanças de ordens (5 pontos)							
SUBTOTAL EIXO 1							
2. EIXO RELACIONAMENTO INTERPESSOAL (10 PONTOS)							
a) Urbanidade e camaradagem (5 pontos)							
b) Espírito de cooperação (5 pontos)							
SUBTOTAL EIXO 2							
3. EIXO ESPÍRITO MILITAR (40 PONTOS)							
3.1 ATITUDE MILITAR (15 pontos)							
a) Comprometimento do militar com seus deveres (5 pontos)							
b) Cumprimento dos valores e princípios éticos institucionais (5 pontos)							
c) Postura e apresentação militar (5 pontos)							
3.2 DISCIPLINA MILITAR (15 pontos)							
a) Capacidade de acatar e cumprir as leis, regulamentos e normas (5 pontos)							
b) Respeito à hierarquia, a disciplina dentro e fora da corporação (5 pontos)							
c) Assiduidade e Pontualidade (5 pontos)							
3.3 RESISTÊNCIA FÍSICA (10 pontos)							
a) Interesse em manter seu preparo físico (5 pontos)							
b) Apresentação de condicionamento físico (5 pontos)							
SUBTOTAL EIXO 3							
TOTAL GERAL							
JUSTIFICATIVA PONTUAÇÃO MENOR QUE 70 PONTOS ou IGUAL OU MAIOR A 95:							
LOCAL/DATA		NOME/POSTO OU GRAD./AVALIADOR/FUNÇÃO			RG.:		
					MAT		

ASSINATURA DO AVALIADOR

Anexo II à Portaria nº 101/2017/DAREH, de 14 de setembro de 2017.

NOME DO AVALIADO:		POSTO/GRAD/QUADRO					
MATRICULA:	RG.:	COMPORTAMENTO:					
DATA DE INCLUSÃO:	OBM:	PERÍODO AVALIADO:					
1. EIXO PROFISSIONAL (40 PONTOS)	0	1	2	3	4	5	TOTAL
1.1 CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE (15 pontos)							
a) Conhecimento técnico profissional (5 pontos)							
b) Conhecimento institucional (5 pontos)							
a) Responsabilidade e integração aos objetivos institucionais (5 pontos)							
1.2 HABILIDADES DE TRABALHO (15 pontos)							
a) Eficiência e eficácia (5 pontos)							
b) Capacidade de iniciativa (5 pontos)							
c) Capacidade de simplificar as atividades de trabalho (5 pontos)							
1.3 DILIGÊNCIA (10 PONTOS)							
a) Diligência no cumprimento de ordens (5 pontos)							
b) Capacidade de ajustar-se às mudanças e ordens (5 pontos)							
SUBTOTAL EIXO 1							
2. EIXO RELACIONAMENTO INTERPESSOAL (10 PONTOS)							
a) Urbanidade e Camaradagem (5 pontos)							
b) Espírito de cooperação (5 pontos)							
SUBTOTAL EIXO 2							
3. EIXO ESPÍRITO MILITAR (40 PONTOS)							
3.1 ATITUDE MILITAR (15 pontos)							
a) Comprometimento do militar com seus deveres (5 pontos)							
b) Cumprimento dos valores e princípios éticos institucionais (5 pontos)							
c) Postura e apresentação militar (5 pontos)							
3.2 DISCIPLINA MILITAR (15 pontos)							
a) Capacidade de cumprir e fazer cumprir ordens e acatar leis, regulamentos e normas (5 pontos)							
b) Respeito à hierarquia, a disciplina dentro e fora da corporação (5 pontos)							
c) Assiduidade e Pontualidade (5 pontos)							
3.3 RESISTÊNCIA FÍSICA (10 pontos)							
a) Interesse em manter seu preparo físico (5 pontos)							
b) Apresentação de condicionamento físico (5 pontos)							
SUBTOTAL EIXO 3							
4. EIXO FUNÇÃO DE COMANDO OU ASSESSORAMENTO (10 PONTOS)							
b) Capacidade de inovação no comando ou assessoramento (5 pontos)							
c) Capacidade de articulação intra e extra organização (5 pontos)							
SUBTOTAL EIXO 4							
TOTAL GERAL							
JUSTIFICATIVA PONTUAÇÃO MENOR QUE 70 PONTOS ou IGUAL OU MAIOR A 95:							
LOCAL/DATA	NOME/POSTO OU GRAD./AVALIADOR/FUNÇÃO					RG.:	
						MAT	

ASSINATURA DO AVALIADOR